

ANEXO III

O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ.



CARACTERÍSTICAS DAS FORMAS DE AVANÇO DENTRO DA CARREIRA

QFEB	Existe apenas uma tabela com 36 classes.	É o avanço de uma classe para outra com base na apresentação de títulos de escolaridade ou Formação Profissional (Ensino Médio, Superior, Pós-Graduação ou Curso Pró-funcionário). O avanço pode ser de 5, 6 ou 7 classes.	É o avanço de uma classe para outra com base na avaliação de desempenho e atividades de formação e qualificação profissional. O avanço pode ser de até três classes.
-------------	--	--	--

NÍVEL DE ESCOLARIDADE E NÚMERO DE CLASSES PARA PROMOÇÃO.

Vínculo	QFEB I			QFEB II		
	Classes			Classes		
Avanço em classes	07	06	05	05	06	07
Ensino Médio	X					
Pró-funcionário*		X			X	
Graduação			X	X		
Pós-graduação						X

O avanço de até três classes está condicionado a:

- Avaliação de desempenho anual
- Cursos de capacitação profissional

PROGRESSÃO – Avaliação de desempenho

- Os Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, serão avaliados no desempenho de suas funções, para fins de progressão na carreira.
- O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética de cada um dos critérios: assiduidade, pontualidade, participação e produtividade.
- Fica assegurada a progressão de uma classe ao funcionário que atingir conceito “excelente ou muito bom”.
- O funcionário que obtiver conceito regular ou insuficiente terá prioridade no programa de qualificação da SEED.
- Haverá uma instrução, no verso da Ficha de Avaliação de Desempenho, que orientará a avaliação do funcionário.
- Havendo discordância com o resultado da avaliação, o funcionário deverá: Requerer, por escrito, à comissão avaliadora, revisão de sua avaliação no seu local de trabalho.
Persistindo a insatisfação com o resultado da avaliação, deverá recorrer, por requerimento devidamente instruído, ao Núcleo Regional de Educação.

PROMOÇÃO – Cursos de capacitação

- Para a Progressão serão considerados os Eventos e Cursos de Formação e/ou Qualificação Profissional do funcionário, realizados no período determinado por resolução;
- Os eventos e certificados a serem avaliados deverão estar relacionados com a área de atuação na Educação e/ou voltados para as áreas de concentração;
- Para a Progressão, o funcionário deverá apresentar os originais e cópias dos certificados e eventos de outras instituições ao Documentador Escolar ou Núcleo Regional de Educação – NRE até a data previamente definida por resolução;
- Serão aceitos e informados no Cadastro de Capacitação Profissional somente os eventos cujos documentos comprobatórios contenham os dados solicitados por resolução;
- Os cursos ofertados pelo Departamento de Formação dos Profissionais da Educação – Coordenação de Formação Continuada deverão estar devidamente oficializados e com anuência do(a) Secretário(a) de Estado da Educação;
- Os Agentes Educacionais I e II que atingirem a carga= horária de 80 (oitenta) horas de Formação Continuada, mediante critérios desta Resolução, progredirão duas classes, sendo 40 (quarenta) horas para cada classe.

FONTE:

PARANÁ. [Resolução nº 1021/2017 - GS/Seed](#). Dispõe sobre os critérios específicos de avaliação de desempenho para a Progressão dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná. **Diário Oficial, de 27 Mar. 2017. Acesso em: 01 de set. 2017.**

PARANÁ. [Resolução nº 1021/2017 - GS/Seed](#). Dispõe sobre a avaliação dos eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional para a Progressão dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná. **Diário Oficial, de 27 Mar. 2017. Acesso em: 01 de set. 2017.**